



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020
PROCESSO Nº 23355.003343/2020-63
CONTRATO Nº 06/2020

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 06/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O
INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS – CAMPUS BARBACENA E A
EMPRESA INFORSYSTEM TECNOLOGIA E
PARTICIPAÇÕES LTDA.**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais –Campus Barbacena, com sede na Rua Monsenhor José Augusto, 203, Bairro São José, na cidade de Barbacena/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 10.723.648/0005-73, neste ato representado pelo Diretor Geral, Sr. **Marcelo José Milagres de Almeida**, nomeado pela Portaria nº 556, de 17 de maio de 2017, publicada no D.O.U. nº 94, de 18 de maio de 2017, Seção 2, Página 25, no uso da competência delegada pela Portaria nº 206, de 29 de março de 2010, publicada no D.O.U. nº 65, de 07 de abril de 2010, Seção 2, Página 18, inscrito no [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **INFORSYSTEM TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.577.581/0001-29, sediada na Rua 115 N. 1132 SI.01 St. Sul - Goiânia-GO. - CEP. 74085325, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Eduardo Rodrigues de Faria**, portador da Carteira de Identidade [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº **23355.003343/2020-63** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº **09/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

X X





1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **licença de software fiscal, emissor de Nota Fiscal NF-e e Nota Fiscal eletrônica NFC-e para o Posto de Vendas no Campus Barbacena**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário
1	<p>Licença de software de Sistema Fiscal (Registro de Entrada, Registro de Saída, Apuração do ICMS e Apuração do IPI), emissão de Nota Fiscal NF-e e Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e a serem instaladas no Campus Barbacena; - licenças de uso pelo período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta meses) meses, com base no artigo 57, II, da lei 8.666, de 93, a partir da instalação e aceitação formal, de software de sistema fiscal com as seguintes especificações mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none">- Configuração da diferença de alíquota por CFOP, UF e forma de tributação;- SPED Fiscal;- CFOP e tributos associados;- Importação DANFE na hora dos lançamentos;- Diversos relatórios de conferência como livros eletrônicos, relatórios de entrada e saída, registro de apuração de ICMS e outros;- Controle de acesso por usuário;- Gerar arquivos para sistemas eletrônicos de processamento de ICMS, Livros Eletrônicos, Sintegra, Sped Fiscal e outros;- Relatórios dos livros: Registro de Entrada, Registro de Saída, Registro de Apuração do ICMS e Apuração do IPI, - Relatório Mapa Resumo NFC-e;- Relatórios Modelo livros PED; - Relatório VAF-DAMEF;- Impressão de DAP;- Cadastro de no mínimo 03 (três) usuários por licença;- Cadastro: contador, empresa, fornecedor,	Unidade	01	R\$688,15



<p>cliente, ICMS por Estado, Mercadoria, Tipo de Bem, Estado do Bem, Diferença de Alíquota UF/ Forma de Tributação, Controle de Créditos Fiscais, Código Fiscal e outros;</p> <ul style="list-style-type: none">- Instalação servidor/cliente;- em conformidade com as legislações tributárias vigentes da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais. Neste caso, apresentar documento comprobatório de entidade de direito público;- Com garantia de atualizações durante o período de vigência do contrato e sem custos adicionais;- devidamente instalado na Instituição;- Utilitário de cópia e restauração de dados no próprio sistema (backup);- Suporte técnico no período de vigência do contrato, através de telefone, e-mail, chat e ou presencial sem custos adicionais. Todas as declarações acessórias deverão estar em acordo com legislação da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais. O software deverá ser atualizado de acordo com a legislação da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais durante a vigência do contrato, sem custos adicionais. <p>- Emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e;</p> <ul style="list-style-type: none">- Controle de estoque;- cadastro de produtos, grupos e subgrupos;- Uso opcional de leitor de códigos de barras nas vendas;- Cadastro de vários códigos de barras para um mesmo produto;- Emissão de NFC-e em impressoras não fiscais;- Emissão de NFC-e com dados pessoais dos clientes e campos adicionais a serem definidos pelo usuário no momento da emissão;- Controle de turno de vendas, fundo de caixa, e recebimentos em dinheiro e cartões;- Controle de descontos e cancelamentos;- Exclusão de movimentos por período;- Cadastro de no mínimo 03 (três) usuários por licença;- Controle do acesso às funções do sistema por senhas de usuários;- Utilitário de cópia e restauração de dados			
---	--	--	--

A X



	<p>no próprio sistema (backup);</p> <ul style="list-style-type: none">- Utilitário de manutenção dos arquivos para corrigir qualquer dano aos dados;- Utilitário de visualização de relatórios/listagens salvos pelo sistema em conformidade com as legislações tributárias vigentes;- Relatório de controle de estoque por grupo de produtos;- Relatório de resumo das vendas por grupo de produtos;- Livro Registro de Inventário;- Garantia de atualizações durante o período de vigência do contrato e sem custos adicionais;- Deve ser devidamente instalado na Instituição, Campus Barbacena, de forma remota ou presencial; Suporte técnico no período de vigência do contrato, através de telefone, e-mail, chat e presencial quando for o caso, sem custos adicionais. O software deverá ser atualizado de acordo com a legislação da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais durante a vigência do contrato e em suas renovações sem custos adicionais para a contratante. A licença deverá permitir o uso em até dois equipamentos simultâneos para emissão de NFC-e. A base de dados deve ser disponibilizada após o término ou interrupção do contrato para possíveis correções e retificações de declarações fiscais. Os serviços de manutenção e suporte do software, por todo período contratado e em suas renovações devem ser fornecidos sem ônus para CONTRATANTE inclusive: a) Atualização das licenças dos softwares, em função de alterações da legislação fiscal; b) Atualização das licenças do software fiscal para correção de erros e/ou aperfeiçoamento; c) Suporte técnico para as licenças dos softwares pelo período de contrato e suas renovações; d) serviços de atendimento e suporte técnico disponíveis em horário comercial, em dias úteis, através de telefone ou via web, para as licenças; e) Tempo máximo para INÍCIO de prestação de suporte técnico e manutenção, não superior a 8 horas (em dias e horários comerciais); f) Atualizações de versões das licenças do software fiscal e o suporte à operação quando necessário durante a vigência contratual e suas renovações; g) Auxiliar na instalação e configuração do software de acordo com o ambiente e produção da CONTRATANTE.			
--	---	--	--	--



	h) O nível de suporte técnico, de caráter preventivo ou corretivo, deve ser prestado de forma a assegurar os níveis e disponibilidade para manter o software em perfeitas condições de uso; i) Fornecer instruções de utilização da ferramenta ou treinamento aos usuários para o Software Fiscal e emissão de NF-e e NFC-e para servidor técnico e servidores operacionais com fornecimento de material instrutivo, de forma remota online preferencialmente, ou nas dependências da Instituição; j) Serviços de migração, transição e configuração/parametrização de software.			
--	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 31/12/2020 e encerramento em 31/12/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 688,15 (seiscentos e oitenta e oito mil reais e quinze centavos), perfazendo o valor total de R\$8.257,80 (oito mil duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:



Gestão/Unidade: 26411 / 158413

Fonte: 8250026411

Programa de Trabalho: 170742

Elemento de Despesa: 339040-06

PI:L20RLP0100N

Empenho: 2020NE800350

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.



11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO



15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Juiz de Fora - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

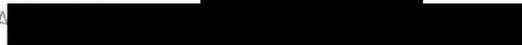
Barbacena, 23 de dezembro de 2020

WELLYNGTON Assinado de forma digital
TADEU VILELA por WELLYNGTON TADEU
VILELA



Marcelo José Milagres de Almeida
Diretor Geral
IF Sudeste MG – Campus Barbacena

EDUARDO Assinado de forma digital por
RODRIGUES DE EDUARDO RODRIGUES DE
FARIA

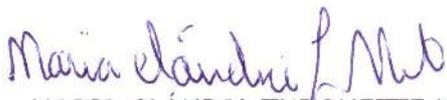


Eduardo Rodrigues de Faria
INFORSYSTEM TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:


LÍGIA MARIA LIMA




MARIA CLÁUDIA TUROUETTE MELO